



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE  
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 005/2022.**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

**PROCESSO N.º.:** 006/2022-CMSFX (que capeia Projeto de Resolução de n. 001/2022-MD/CSFX).

**NATUREZA:** Dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 29 da Resolução n. 002/2019 de 21 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

**APROVADO**

Em: 19/04/2022

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Resolução de iniciativa da Mesa Diretora o qual dispõe sobre a alteração do inciso I, do Art. 29 da Resolução de nº 002/2019 de 21 de fevereiro de 2019.

1.2. Em apertada síntese, pretende a mesa diretora a fixação da gratificação do pregoeiro no percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio do secretário municipal.

1.3. Justificando que o desempenho destas funções e atividades são de fundamental interesse público e que os índices anteriormente fixados se encontram defasados.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 23 de março de 2022, recebemos o Projeto de Resolução de nº.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Sala das Comissões**

001/2022-MD/CMSFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

## **2. DESENVOLVIMENTO:**

2.1. O Projeto de Resolução de nº. 001/2022-MD/CMSFX, dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 29 da Resolução de nº 002/2019 de 21 de fevereiro de 2019, a qual visa em síntese a alteração do percentual referente a gratificação do pregoeiro, ajustando esta, em 40% (quarenta por cento) do subsídio do secretário municipal.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores Municipal sob a forma de projeto de Resolução, tendo como justificativa a necessidade de se reajustar os índices anteriormente fixados, os quais se encontram defasados, pois o desempenho destas funções e atividades são de relevante interesse público.

2.3. O presente projeto de Resolução encontra-se devidamente acompanhado de justificativas e impacto orçamentário, conforme previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Resolução que visa a alteração de uma Resolução, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. Vale ressaltar que o Pregoeiro assume uma responsabilidade maior, pois será ele o único responsável pelo erro ou ilegalidade no julgamento. Há casos excepcionais que a equipe de apoio responde, proporcionalmente, pelo dano.

2.6. Sendo assim, pode-se afirmar que o Pregoeiro e Membros de Comissão de Licitação têm responsabilidade sobre o ato de julgamento, mas enquanto os membros da comissão dividem solidariamente a responsabilidade (rateio), o pregoeiro reúne toda a responsabilidade sobre seus ombros.

2.7. Sendo assim, entendemos como justa a gratificação, e consequentemente que o reajustamento dos índices se encontra adequados.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.8. Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de Resolução, com a aprovação.

2.9. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido Projeto de Resolução, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.10. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

### 3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.


3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução da Mesa Diretora de nº. 001/2022-MD/CMSFX apresentado.

Sala das Comissões em 14 de março de 2022.

**RELATORES:** Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

**Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças:** Pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução de nº. 001/2022-MD/CMSFX.

  
Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)  
Relator (a) CLJRF





Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

*Renildo Januário da Silva*

Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)

Membro CLJRF

*Adriana*

Ver. Adriana Neves Torres (SD)

Presidente COF

*Antônio*

Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)

Membro COF

*Bibiano*

Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

Relator COF